

**Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**  
CNEC

**Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado**  
**Faculdade CNEC Unai**

**Unai/MG**  
**RESOLUÇÃO Nº CS/008/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**RESOLUÇÃO Nº CS/008/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado da Faculdade CNEC Unaí.**

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado consiste num conjunto de atividades profissionais desempenhadas pelos alunos, sendo um instrumento importante para o aprimoramento da sua formação.

§ 1º O Estágio constitui-se num instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-científico e de aprimoramento das relações interpessoais.

§ 2º O Estágio fará parte do currículo dos cursos de graduação da Faculdade CNEC Unaí, por opção da instituição e/ou por exigência da legislação federal vigente.

§ 3º O Estágio quando obrigatório deverá ser realizado inclusive por aqueles que já tenham feito em outro curso.

Art. 2º O Estágio compreende a integralização de carga horária de atividades em conformidade com o que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações do ensino superior que tratam deste assunto.

§ 1º O Estágio deve contemplar atividades nas áreas que envolvem os cursos de graduação que a instituição ministra, bem como o mercado de trabalho onde está inserida.

§ 2º A coordenação de estágio deve definir as subáreas de atividade, bem como o conteúdo programático de cada uma.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Estágio:

I - Proporcionar oportunidades para que o aluno desenvolva suas habilidades durante o curso, analisando situações e propondo reflexões;

II - Permitir ao aluno identificar com maior clareza a finalidade de seus estudos e os instrumentos que a instituição coloca à disposição para alcançar suas metas pessoais e profissionais;

III - Complementar o processo de ensino-aprendizagem;

IV - Incentivar o desenvolvimento ou adequação para melhores resultados dos atributos pessoais;

IV - Oportunizar ao aluno contatos profissionais que permitam seu ingresso nas áreas de atuação do curso que está matriculado;

V - Tornar o aluno e futuro egresso num transformador da realidade;

VI - Desenvolver atividades profissionais nas áreas dos cursos que ministra.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º O Estágio será realizado, preferencialmente, na segunda metade dos cursos, desde que não fira a legislação federal vigente, a qual prevalece nestes casos.

### CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Os estágios serão realizados, preferencialmente, em organizações públicas e privadas, conveniadas com a instituição, após a aprovação pela Coordenação de Estágio e em comum acordo com a Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Caso houver dificuldades com o campo de estágio, o mesmo poderá ser desenvolvido nas dependências da instituição, desde que seja respeitado este Regulamento e a legislação vigente.

### CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 6º A Coordenação de Estágio será exercida por docente vinculado aos cursos de graduação ou por Coordenadores de Cursos.

Art. 7º Os estágios deverão ser realizados sob a orientação de professores da instituição, os quais acompanharão as atividades diárias do estagiário.

§ 1º A empresa parceira deverá designar um profissional para exercer a função de supervisor de estágio.

§ 2º Os coordenadores de cada curso deverão designar os professores para atuarem como orientadores de estágio.

### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 8º São atribuições do Coordenador de Estágio:

I - Coordenar os estágios supervisionados dos cursos de graduação da instituição;

II - Elaborar o Programa de Estágio;

III - Responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos convênios e parcerias;

IV - Organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;

V - Fazer a distribuição dos locais de estágio e comunicar aos alunos;

VI - Promover reuniões sistemáticas com os estagiários;

VII - Aprovar locais de estágio propostos pelos alunos;

VIII – Elaborar e divulgar o conteúdo programático do estágio aos estagiários;



IX - Buscar novas parcerias com as organizações da região.

Art. 9º São atribuições do Orientador de Estágio:

I - Assinar Termo de Compromisso;

II - Manter contato com o supervisor de estágio;

III - Acompanhar o aluno, periodicamente, no local do estágio;

IV - Acompanhar o cumprimento do Programa de Estágio, inclusive a frequência do aluno;

V - Solicitar relatórios parciais e finais dos estagiários;

VI - Ao final do cumprimento da carga horária, preencher a Ficha de Avaliação de Estágio-Orientador e encaminhar ao Coordenador de Estágio junto com a frequência do estagiário;

VII - Assinar a ficha de frequência do estagiário.

Art. 10. São atribuições do Supervisor de Estágio:

I - Assinar Termo de Compromisso;

II - Acompanhar o aluno no local de estágio e responsabilizar-se por suas atividades;

III - Preencher a Ficha Avaliação de Estágio-Supervisor;

IV - Assinar a ficha de frequência do estagiário e encaminhar ao Coordenador de Estágio para averiguação do cumprimento da carga horária no campo de estágio.

Art. 11. São atribuições do estagiário:

I - Assinar Termo de Compromisso;

II - Tomar conhecimento deste Regulamento;

III - Desenvolver as atividades estabelecidas no Programa de Estágio;

IV - Cumprir as normas internas do local de realização do estágio;

V - Obter 75% de frequência durante a realização do estágio;

VI - Apresentar os relatórios parciais e relatório final de estágio, segundo os critérios estabelecidos pela Coordenação de Estágio;

VII - Atender a convocações para reuniões e prestar informações inerentes ao estágio;

VIII - Participar de eventos e atividades, quando solicitadas pela Coordenação de Estágio;

IX - Assinar a Ficha de Frequência e entregar para o supervisor ao final do cumprimento da carga horária, no local de estágio.

X - O aluno deverá entregar relatórios parciais e finais ao final das atividades.

Art. 12. São atribuições das empresas parceiras (campos de estágio):

- I - Assinar o convênio de comum acordo com a instituição;
- II - Oferecer a atividade até o cumprimento da carga horária total estipulada para o estágio;
- III - Designar um profissional para atuar como supervisor de estágio.

## CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 13. O Programa de Estágio deve contemplar o planejamento das atividades de estágio nas diversas áreas, bem como, a carga horária mínima a ser cumprida e as datas de reuniões periódicas e de entrega de relatórios parciais e finais.

Art. 14. O Programa de Estágio será definido pelo Coordenador de Estágio com aprovação da Coordenação de cada curso.

Parágrafo único. As datas estipuladas para realização de estágio não precisam seguir obrigatoriamente o calendário escolar da instituição.

Art. 15. O Programa de Estágio deve incluir práticas profissionais das áreas de atuação e o desenvolvimento, caso seja necessário, de atividades em sala de aula.

Parágrafo único. As atividades em sala de aula poderão contemplar:

- I - Normas para o estágio e orientação para preenchimento dos documentos;
- II - Abordagem sobre conduta profissional e a legislação aplicada;
- III – Treinamento com temas pertinentes de interesse técnico-profissional.

## CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

Art. 16. A avaliação do estagiário será feita semestralmente pelo supervisor e orientador de estágio, de acordo com a Ficha de Avaliação.

§ 1º A nota do aluno será constituída pela média aritmética do parecer do orientador e do parecer do supervisor (6,0 pontos) adicionado à nota da avaliação escrita (4,0 pontos);

§ 2º A nota da avaliação escrita é obtida por meio dos relatórios entregue pelos alunos.

Art. 17. Serão aprovados os estudantes que obtiverem frequência de 75% e nota igual ou superior a 7,0.

## CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Este regulamento trata das questões gerais do Estágio Curricular Supervisionado para os cursos da instituição, o qual deverá ser utilizado pelos órgãos colegiados de cursos para inclusão das especificidades de cada área.

Art. 19. Os recursos das decisões e avaliações dos professores orientadores serão deliberados, em primeira instância, pelos Colegiados de Cursos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados ou Coordenadorias de cursos.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão colegiado competente.

Unai – MG, 15 de dezembro de 2006.

**Romualdo Neiva Gonzaga**  
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai